DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2317/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17573/2015
PROTOCOLO	: 1635355
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: LUCIANA BARROS
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTE FORNECEDORA	: P. L. DA SILVA NETO TRANSPORTES – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2015
OBJETO DA ATA	: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, QUE SE DESLOCAM DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS, PARA TRATAMENTO MÉDICO EM CASCAVEL/PR.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, QUE SE DESLOCAM DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS, PARA TRATAMENTO MÉDICO EM CASCAVEL/PR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 040/2015 (peça 18), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 085/2015, firmada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO/MS**, CNPJ/MF nº 11.306.864/0001-52, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Luciana Barros, CPF nº 783.673.101-44, tendo como compromitente fornecedora a empresa **P. L. DA SILVA NETO TRANSPORTES – ME**, CNPJ/MF nº 18.811.108/0001-20, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do

Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", e 122, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 3.178/2011, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de transporte de pacientes, que se deslocam do município de Mundo Novo/MS, para tratamento médico em Cascavel/PR.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 17/09/2015 (peça 19-pág. 1) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 02/10/2015 (peça 1-pág. 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–28005/2015 (peça 20), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 85/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 40/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 1427/2016 (peça 28), primeiramente, por meio do parecer nº 1427/2016 (peça 21), requereu a intimação do responsável para justificar o interesse público da contratação juntamente a listagem dos pacientes que utilizaram este serviço, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 85/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 40/2015, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 085/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 040/2015.

Quanto à publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, esta ocorreu na data já destacada, onde obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Quanto a sua formalização, a ata respeitou os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma se encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 61 a 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para tanto.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **Regularidade e Legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 085/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 040/2015, firmada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO/MS**, CNPJ/MF nº 11.306.864/0001-52, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Luciana Barros, CPF nº 783.673.101-44, tendo como compromitente fornecedora a empresa **P. L. DA SILVA NETO TRANSPORTES – ME**, CNPJ/MF nº 18.811.108/0001-20;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dela derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator